



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 12 de agosto de 2013

Ano III - Edição nº 00216

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
963E108E1C992D5B32D0DD08C9654EA0

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- LEI Nº 598 12 de Agosto de 2013 - Altera a Lei Municipal nº 470, de 12.11.2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências
- LEI Nº 599 12 de Agosto de 2013 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e Termos Aditivos, e dá outras providências

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI Nº 598 12 de Agosto de 2013

*Altera a Lei Municipal nº 470, de 12.11.2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**

“Faço saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI”:

**Art. 1º.** O inciso III do artigo 54 e o artigo 57 e seus parágrafos, todos da Lei Municipal nº 470, de 12.11.2003, passam a ter a seguinte redação:

Art. 54.....  
I - .....  
II - .....  
III – Eleição direta dos aprovados nas etapas anteriores, mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município.

Art. 57. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e no átrio da Prefeitura Municipal, especificando dia, hora e local para recebimentos e apuração dos votos.

§ 1º. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 2º. A propaganda em via e logradouro públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais, e nos moldes do Código Eleitoral, e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

§ 4º. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, sendo considerada nulo o voto cuja cédula exceder a esse número.

§ 5º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números de todos os candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 6º. Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

§ 7º. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 12 de Agosto de 2013.

João Durval Passos Trabuco  
Prefeito Municipal

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI Nº 599 12 de Agosto de 2013

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Contratos, Convênios, Consórcios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e Termos Aditivos, e dá outras providências”.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**

“Faço saber que a câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI”:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios, Consórcio, Termos de Confissão e Novação de Dívidas e/ou Recebimento de Débitos e Termos de Aditamento com:

**I** – A União e seus ministérios, secretarias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista;

**II** – O Estado da Bahia e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista;

**III** – Outros Municípios e suas secretarias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista;

**IV** - Instituições financeiras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, empresas privadas, permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, institutos educacionais e organizações não governamentais, cooperativas, associações e sindicatos;

**Parágrafo único** – A autorização de que trata esse artigo compreende, inclusive, o estabelecimento de bloqueios e recebimentos de valores relativos às cota de ICMS ou FPM, até o limite das parcelas mensais, junto às instituições bancárias correspondentes;

**Art. 2º.** O Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias dos mesmos à Câmara Municipal para conhecimento.

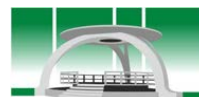
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 05 (cinco) meses, revogando as disposições em contrário.

Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



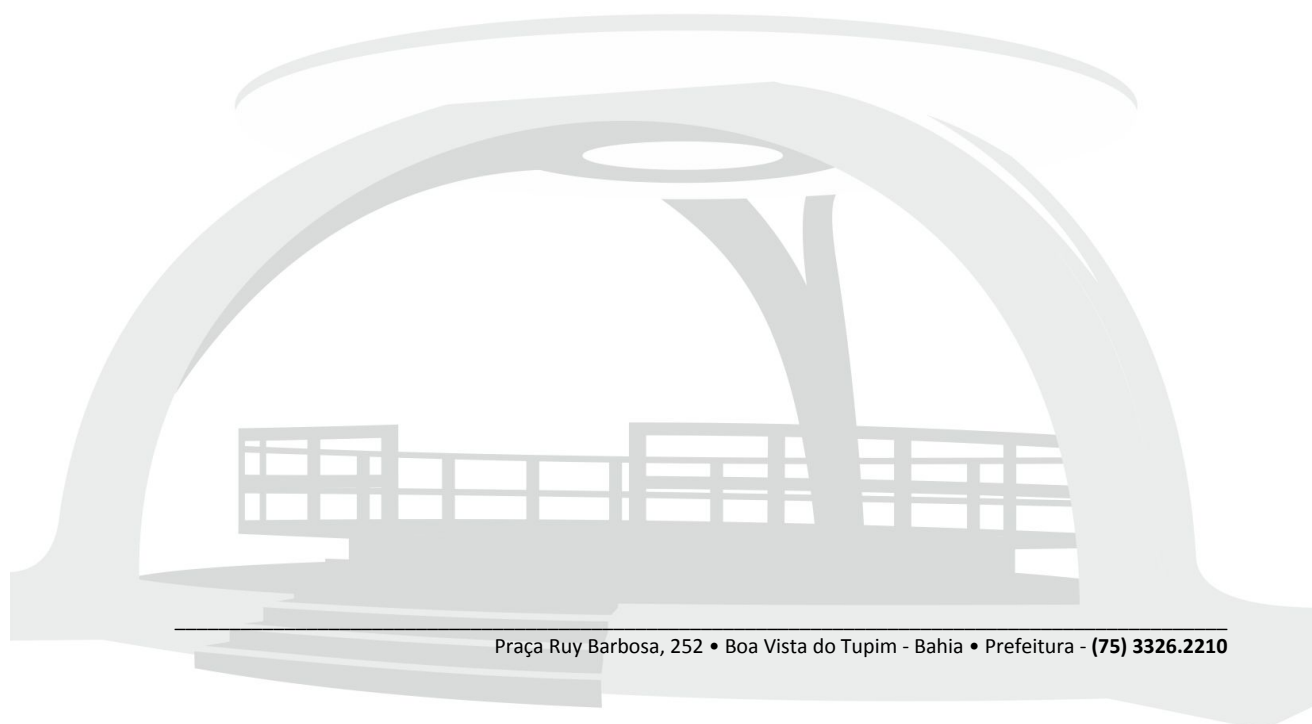
GABINETE DO PREFEITO



**Boa Vista do Tupim**  
A PREFEITURA TRABALHA PRA VOCÊ VIVER MELHOR

Gabinete do Prefeito Municipal  
Boa Vista do Tupim, 12 de Agosto de 2013.

João Durval Passos Trabuco  
Prefeito Municipal



Praça Ruy Barbosa, 252 • Boa Vista do Tupim - Bahia • Prefeitura - (75) 3326.2210

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
963E108E1C992D5B32D0DD08C9654EA0